

SIMPLES GAÚCHO

1. Político-Institucional

A Lei nº 12.410, de 22-12-2005, instituiu o Sistema Simplificado de Pagamento de Impostos das Microempresas, Microprodutores Rurais e Empresas de Pequeno Porte: o SIMPLES GAÚCHO. Esse novo modelo faz parte da segunda fase do programa RS Competitivo, dentro do Projeto Crescer. O Simples Gaúcho alterou a Lei nº 10.045, de 29-12-93, que estabelece tratamento diferenciado às microempresas, aos microprodutores rurais e às empresas de pequeno porte, elevando os limites de enquadramento das micro e pequenas empresas, simplificando a apuração do ICMS e reduzindo a tributação. A nova sistemática entrará em vigor a partir de 1º-07-2006.

Por meio do SIMPLES, empresas com faturamento mensal até R\$ 20 mil não pagarão ICMS, enquanto empresas com faturamento mensal entre R\$ 20 mil e R\$ 202 mil pagarão no máximo 2,9%. Esta sistemática poderá beneficiar cerca de 80% das empresas do Estado, contribuindo para melhoria dos índices econômicos e sociais.

Conheça os detalhes da Lei para que sua empresa possa contribuir, não com mais impostos, mas como fonte geradora de novos empregos.

2. Novo Regime Fiscal das Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP)

A nova sistemática de tributação implementada pelo Simples Gaúcho substituirá o modelo de tributação aplicável às MEs e EPPs, instituído pela Lei nº 10.045-93, alterando o sistema de tributação existente por um modelo simplificado de tributação sobre o faturamento, não se admitindo apropriação ou transferência de crédito fiscal.

Este novo modelo de tributação das MEs e EPPs é similar ao adotado pela União e diversos Estados.

3. Quem pode se enquadrar como ME?

Poderão se enquadrar como ME as empresas que tenham receita bruta, em cada ano-calendário inferior a 25.200 UPF-RS

e desde que não estejam incluídas nas situações de exclusão do regime previstas na lei.

As empresas ME já inscritas deverão calcular a receita bruta do ano-base de 2005 considerando os limites calculados com base na UPF-RS 2005 (R\$ 9,1641). Deverão também verificar se sua receita bruta no 1º semestre de 2006 não ultrapassou o limite previsto para 2006, com base na UPF-RS 2006 (R\$ 9,7029). Ou seja, receita bruta anual não superior a 25.200 UPF-RS (R\$ 230.935,32, em 2005 e R\$ 244.513,08, em 2006). Para as empresas inscritas em 2006, deverá se levar em conta a previsão de receita bruta proporcionalmente ao número de meses ou fração de mês de atividade no exercício.

4. Quem pode se enquadrar como EPP?

Poderão se enquadrar como EPP as empresas que tenham receita bruta, em cada ano-calendário inferior a 250.000 UPF-RS e desde que não estejam incluídas nas situações de exclusão do regime previstas na lei.

As empresas EPP já inscritas deverão calcular a receita bruta do ano-base de 2005 considerando os limites calculados com base na UPF-RS 2005 (R\$ 9,1641). Deverão também verificar se sua receita bruta no 1º semestre de 2006 não ultrapassou o limite previsto para 2006, com base na UPF-RS 2006 (R\$ 9,7029). Ou seja, empresas com receita bruta não superior a 250.000 UPF-RS (R\$ 2.291.025,00, em 2005 e R\$ 2.425.725,00, em 2006). Para as empresas inscritas em 2006, deverá se levar em conta a previsão de receita bruta proporcionalmente ao número de meses ou fração de mês de atividade no exercício.

5. O que é Receita Bruta para fins de enquadramento?

Para fins de enquadramento, considera-se como Receita Bruta o valor total das saídas de mercadorias e das prestações de serviços, inclusive as compreendidas na competência tributária dos Municípios, promovidas em conjunto por todos os estabelecimentos da empresa, inclusive dos estabelecimentos situados em outras unidades da Federação; incluindo os valores correspondentes a seguros, juros e demais importâncias recebidas ou debitadas, inclusive reajustes do valor real ou nominal; a frete; ao montante do IPI; podendo ser deduzidos os valores das saídas referentes a remessas para industrialização, beneficiamento, acondicionamento e operações similares; de-

monstração, armazenamento, consertos e assemelhados, desde que haja devolução efetiva à origem; devoluções de mercadorias adquiridas e transferências de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular, situados neste Estado. E ainda, descontados os valores das entradas decorrentes de retornos de mercadorias para venda fora do estabelecimento; remetidas para exposições ou feiras; mostruários; não entregues ao destinatário; devoluções de mercadorias, efetuadas por contribuintes; devoluções de mercadorias, efetuadas por produtor ou por não-contribuinte, nas hipóteses previstas em regulamento.

6. Restrições ao enquadramento

- Empresas constituídas sob forma de sociedade por ações.
- Empresas cujo sócio seja pessoa jurídica, ou ainda, pessoa física domiciliada no exterior.
- Empresa que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivo fiscal (exceto quanto à participação em centrais de compras, consórcios de exportação e assemelhados).
- Empresas cujo sócio ou titular de firma individual, seus cônjuges ou filhos menores, participem, ou tenham participado no ano-base, com mais de 10% do capital de outra empresa (exceto quanto à participação em centrais de compras, consórcios de exportação e assemelhados).
- Empresas que realizem operações relativas a armazenamento e depósito de produtos de terceiros.
- Empresas que mantenham relação de interdependência com outra.
- Empresas que prestem serviço de transporte interestadual e/ou intermunicipal, ou de comunicação.
- Empresas cindidas e as sociedades e/ou firmas individuais que absorvam parcela de seu patrimônio.

7. Desenquadramento

A permanência da empresa na categoria de ME ou EPP dependerá do atendimento, em cada ano-base, das exigências previstas na lei.

Perderão o enquadramento no 1º dia do segundo mês subsequente ao que exceder os limites de enquadramento, considerando a receita bruta acumulada no exercício; no 1º dia do mês subsequente à protocolização, nas hipóteses de solicitação do

contribuinte; ou na data da notificação, no caso de não-atendimento de qualquer outro requisito previsto na legislação.

8. Tratamento Tributário

- ME - As microempresas ficam **isentas** do ICMS nas saídas de mercadorias que promoverem, desde que acompanhadas de documento fiscal, ressalvados os casos em que a isenção não prevalece, devendo ser recolhido o ICMS relativo:
 - a) às saídas de mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária, na condição de substituto, em relação ao débito próprio e ao débito de substituição tributária; ou na condição de substituído, conforme o caso;
 - b) à entrada de mercadoria, ou bem, importado do exterior;
 - c) à diferença de alíquota, nas entradas de mercadoria ou bem, oriundos de outra unidade da Federação, destinados à consumo ou ativo fixo, em seu estabelecimento;
 - d) às hipóteses de recolhimento no momento das entradas das mercadorias no território do Estado, previstas no Apêndice XX do Regulamento do ICMS.
- EPPs - As empresas de pequeno porte ficam sujeitas ao recolhimento mensal do ICMS, relativamente à sistemática do SIMPLES, em valor equivalente à aplicação dos percentuais da tabela abaixo, observando-se a progressividade das alíquotas.

TABELA DE CÁLCULO DO ICMS PARA AS EPPs

| Nº da faixa | Receita Bruta MENSAL (UPFs) | | Alíquota (%) | Valor a deduzir (UPFs) | Alíquota Efetiva (topo da faixa %) |
|-------------|-----------------------------|-------|--------------|------------------------|------------------------------------|
| | acima de | até | | | |
| 1 | 0 | 2100 | Isento | - | 0 |
| 2 | 2100 | 6250 | 2 | 42,00 | 1,3 |
| 3 | 6250 | 12500 | 3 | 104,50 | 2,2 |
| 4 | 12500 | | 4 | 229,50 | 2,9 |

UPF-RS 2006 = R\$ 9,7029

TABELA DE CÁLCULO DO ICMS PARA AS EPPs (em Reais, para 2006)

| Nº da faixa | Receita Bruta Mensal Tributável (R\$) | | Alíquota (%) | Valor a deduzir (R\$) |
|-------------|---------------------------------------|------------|--------------|-----------------------|
| | acima de | até | | |
| 1 | - | 20.376,09 | Isento | - |
| 2 | 20.376,09 | 60.643,13 | 2 | 407,52 |
| 3 | 60.643,13 | 121.286,25 | 3 | 1.013,95 |
| 4 | 121.286,25 | | 4 | 2.226,82 |

O contribuinte EPP não está dispensado de recolher o ICMS referente às situações previstas em regulamento, descritas no item 10 abaixo.

9. Receita Bruta Mensal Tributável

A Receita Bruta Mensal Tributável será apurada da mesma forma da receita bruta para fins de enquadramento, considerando apenas os estabelecimentos da empresa localizados no Estado; excluindo-se os valores: das prestações de serviços na competência do município; das saídas com isenção, imunidade, não-incidência e suspensão do ICMS; das saídas de mercadorias com redução de base de cálculo; das saídas de mercadorias já submetidas ao regime de substituição tributária e das saídas de mercadorias cujo imposto seja devido antecipadamente na forma do regulamento; das saídas de mercadorias com diferimento conforme estabelecido no regulamento; dos débitos de responsabilidade por substituição tributária no caso de contribuinte substituto.

10. Apuração do Imposto da EPP

A apuração do ICMS das empresas enquadradas na modalidade EPP é mensal e será o resultado da aplicação dos percentuais da TABELA DE CÁLCULO DO ICMS DAS EPPs, sobre a receita bruta mensal tributável do conjunto de todos os estabelecimentos da empresa no Estado. O recolhimento do imposto deverá ser efetuado pelo estabelecimento centralizador, nos prazos previstos no regulamento.

Além do ICMS apurado, o contribuinte EPP ainda deverá pagar o ICMS referente à substituição tributária, na condição de substituto ou substituído; o ICMS incidente sobre entrada de mercadoria importada do exterior; o diferencial de alíquota nas entradas de mercadorias oriundas de OUF, destinada a consumo ou ativo fixo; o ICMS devido na entrada de mercadoria no Estado (art. 46, VI - Apêndice XX; art. 46, §2º; art. 48, II a IV do Liv. I do RICMS); o ICMS devido no momento da ocorrência do F.G. (previsto no RICMS art. 46, I e II e art. 48, I do Liv. I do RICMS) e o ICMS de responsabilidade previsto no art. 13, Liv. I do RICMS e do art. 10, § único do Regulamento da EPP.

11. Exemplo de Cálculo

Seja uma empresa EPP, com Receita Bruta Mensal tributável de R\$ 100.000,00 em julho de 2006, operando exclusivamente com vendas de mercadorias sujeitas à alíquota de 12%.

A apuração do ICMS a recolher será obtida aplicando-se a alíquota de 3% sobre a receita bruta tributável do mês, deduzindo-se o valor de R\$ 1.013,95.

$$\text{ICMS} = 100.000,00 * 3\% - 1.013,95 = 1.986,05$$

Ficará desonerada a parcela até R\$ 20.376,09. As parcelas compreendidas em cada faixa de receita serão tributadas com o respectivo percentual conforme o quadro a seguir:

| Nº da faixa | Valores (R\$) | Cálculos |
|-----------------|--|------------------------------|
| 1 | 20.376,09 | Isento |
| 2 | $(60.643,13 - 20.376,09) = 40.267,04$ | $40.267,04 * 2\% = 805,34$ |
| 3 | $(100.000,00 - 60.643,13) = 39.356,87$ | $39.356,87 * 3\% = 1.180,71$ |
| 4 | - | - |
| ICMS a Recolher | | R\$ 1.986,05 |

$$\text{Alíquota efetiva} = 1.986,05 / 100.000,00 = 1,99\%$$

12. Prazos de Pagamento

O ICMS apurado pela nova sistemática deverá ser pago nos prazos previstos no regulamento:

- i. na hipótese de estabelecimento comercial, o imposto deverá ser pago até o dia 12 do mês subsequente ao da apuração;
- ii. na hipótese de estabelecimento industrial, ou equiparado, e no caso de microprodutor e empresas extratoras de substâncias minerais, o imposto deverá ser pago até o dia 21 do mês subsequente ao da apuração.

Estes prazos não se aplicam em casos específicos previstos no regulamento.

Na hipótese em que, no referido regulamento, seja exigida a apuração do imposto em prazo inferior ao mensal, prevalecerá o prazo de pagamento fixado para o último período de apuração de cada mês.

13. Regime de Centralização

Caso a Empresa de Pequeno Porte possua mais de um estabelecimento no Estado, a apuração e o recolhimento do im-

posto devido deverão ser feitos de forma centralizada, em um único estabelecimento denominado centralizador.

14. Guia Informativa Simplificada

As empresas EPPs, mensalmente, deverão preencher e enviar a nova Guia Informativa Simplificada (GIS versão 3), que calculará o ICMS apurado a ser recolhido. No caso de empresa com mais de um estabelecimento, deverão ser informados no aplicativo da GIS os dados de cada um dos estabelecimentos, indicando aquele que será o centralizador. O aplicativo gerará uma GIS para cada estabelecimento, sendo que a apuração do ICMS constará apenas da GIS do estabelecimento centralizador.

15. Obrigações Acessórias

- Cadastramento fiscal.
- Emissão de documentos fiscais para documentar as entradas e saídas que promover.
- Preenchimento e entrega da Guia Informativa Simplificada (GIS), somente as EPPs.
- Preenchimento e entrega da Guia Informativa Anual (Guia Modelo B).
- Manter em local visível ao público, cartaz informativo do enquadramento na respectiva categoria.
- Guarda no estabelecimento, dos documentos comprobatórios dos atos negociais, documentos fiscais, livros fiscais e meios de armazenamento de dados, por 5 anos mais o corrente.
- Manter escrituração fiscal simplificada (EPP), ou facultativamente adotar os livros fiscais previstos no RICMS.

16. Nota Fiscal

- A emissão de Nota Fiscal é obrigatória em todas as operações.
- Não poderá conter o destaque do ICMS nas Notas Fiscais emitidas por ME ou EPP.
- Não poderá haver crédito de ICMS relativo à nota fiscal emitida por empresa enquadrada como ME ou EPP.
- Deverá conter impressa, ainda que por meio de carimbo, a expressão: *“Documento emitido por microempresa / empresa de pequeno porte - Não gera direito à crédito de ICMS”*.

17. Enquadramento Automático

A não-manifestação do contribuinte já inscrito quanto ao enquadramento atual nas categorias de ME, EPP ou Geral, será considerada como aceitação tácita de enquadramento na nova sistemática do SIMPLES GAÚCHO, que vigorará a partir de 1º de julho de 2006.

As empresas que desejarem alterar a modalidade atual de enquadramento, passando da condição de ME para EPP ou Geral, ou ainda, de EPP para modalidade Geral (enquadramento para cima), poderão solicitar o desenquadramento via Internet, mediante o auto-atendimento eletrônico da Secretaria da Fazenda, www.sefaz.rs.gov.br, no período de 1º-05-06 a 30-06-06. Após este período, os enquadramentos serão feitos apenas nas repartições fiscais.

18. Documentação para alteração de enquadramento para ME ou EPP

A empresa que desejar solicitar o enquadramento para uma modalidade inferior à atual (“enquadramento para baixo”), ou seja, de Geral para EPP ou ME, ou ainda, de EPP para ME, somente poderá fazê-lo no balcão de atendimento da repartição fiscal à qual esteja subordinada.

a) declaração de enquadramento/desenquadramento ME/MPR/EPP (Anexo B- 6) em 2 vias;

b) original ou cópia do contrato social registrado na Junta Comercial;

c) original ou cópia da cédula de identidade do responsável pelas informações prestadas na declaração (titular, sócio-gerente, diretor, responsável legal ou mandatário munido de procuração para o procedimento);

d) original ou cópia do CIC do titular, dos sócios, acionistas ou diretores e seus cônjuges;

e) de todas as empresas que os sócios ou titular, cônjuges e filhos menores participem ou tenham participado no ano-base, com mais de 10% do capital, apresentar:

e.1) declaração da receita bruta, em reais, no ano-base e no ano-corrente;

e.2) GI, modelo B, do exercício anterior;

e.3) declaração de IRPJ do último ano-base.